



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

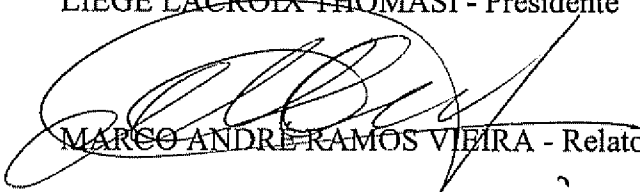
Processo nº 37045.000319/2007-11
Recurso nº 155.495
Resolução nº 2302-00.022 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 29 de outubro de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente LUIZ MARIANO FERNANDES LOPES
Recorrida DRP - SALVADOR / BA

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da 3ª câmara / 2ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, na forma do voto do Relator.

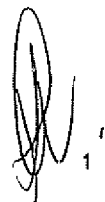

LIEGE LACROIX-THOMASI - Presidente


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Adriana Sato, Marcelo Oliveira (suplente), Rogério de Lellis Pinto, Manoel Coelho Arruda Junior e Liege Lacroix Thomasi, (presidenta).

RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de restituição de contribuições previdenciárias que teriam sido recolhidas acima do limite máximo do salário-de-contribuição. O pleito envolve as competências janeiro de 2005 a abril de 2006, fls. 01 a 04. Foram juntadas cópias às fls. 05 a 14.

Foi anexado o processo de nº 37045.000320/2007-38, fls. 33 a 37 que envolvem as competências janeiro de 2005 a junho de 2006, juntadas cópias às fls. 38 a 55.

O pedido foi indeferido, fls. 90 a 94, pois segundo a Receita Federal o valor total do salário-de-contribuição não superou o limite máximo do RGPS e de que o vínculo com a Prefeitura Municipal de Guanambi não era regido pelo RGPS.

Inconformado foi interposto recurso na forma das fls. 97 a 98; alegando que o vínculo com a Prefeitura de Guanambi era regido pelo RGPS.

É o Relatório.

VOTO

O motivo para indeferimento do pleito foi lastreado no fato de que o contribuinte estaria amparado pelo RGPS somente em duas atividades. Conforme comprovantes às fls. 75 o vínculo com a Prefeitura de Guanambi seria estatutário; contudo declaração juntada em recurso, fl. 102, fornecida pelo Município de Guanambi atesta que o contribuinte estaria vinculado ao RGPS.

Desse modo, deve o julgamento ser convertido em diligência para que seja apurado junto ao Município de Guanambi, por meio da análise de documentos do ente estatal, se o requerente estava amparado por RPPS ou por RGPS.

Do resultado da diligência, antes de os autos retornarem a este Colegiado deve ser conferida vistas ao recorrente para que desejando possa se manifestar.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2009.


MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA - Relator

